

**VESTUÁRIO DE GASPAR**  
**(Município de Gaspar | Data Base outubro/2021)**

**COMUNICADO CONJUNTO DE FECHAMENTO**

**FECHAMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022**

1. O Sindicato das Indústrias de Fiação, Tecelagem e do Vestuário de Blumenau (SINTEX) e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário, Couro, Calçados e Assemelhados de Gaspar e Ilhota (SINTIVEG), informam que na data de 14/10/2021 foi fechado o acordo entre as partes para a renovação da Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2022, tomada como base a convenção anterior, nos seguintes termos:

a) **Cláusula 1 - Reajuste Salarial:** (A partir de outubro/2021, sobre os salários de setembro/2021)

- Reajuste de 10,78% (dez vírgula setenta e oito por cento) aplicados aos salários de até R\$8.000,00 (oito mil reais);
- Para os salários acima de R\$8.000,00 (oito mil reais), reajuste de uma parcela fixa de R\$862,40 (oitocentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos).

**Obs:** Os reajustes dos empregados admitidos após a data base em 01 de outubro de 2020 serão reajustados na proporção de 1/12 do percentual ou do valor, referido acima, por mês trabalhado até 30 de setembro de 2021, considerando-se como mês completo, período superior a 15 dias.

b) **Cláusula 2 - Remuneração mínima:** (a partir de outubro/2021)

- R\$ 1.421,20 inicial;
- R\$ 1.540,00 na efetivação, após 90 dias.

c) **Cláusula 6 - Auxílio-Creche:** (a partir de outubro/2021).

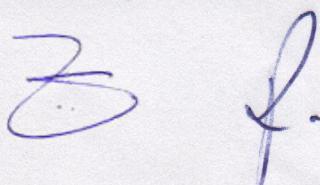
- R\$ 255,00 com comprovação;
- R\$ 163,00 sem comprovação.

d) **Cláusula 21 - Férias - Comunicação e Início**

- Autorização para que, excepcionalmente neste ano de 2021, as férias individuais ou coletivas, possam ser iniciadas no dia 23 de dezembro (quinta-feira), a critério da empresa.
- Inclusão do parágrafo, prevendo o não cômputo do dia 25/12, para efeito de férias coletivas.

e) **Cláusula 23 - Férias - Abono Pecuniário**

- Inclusão de parágrafo, estabelecendo que a concessão do abono pecuniário, previsto no artigo 143/CLT, poderá ser de até 10 dias.



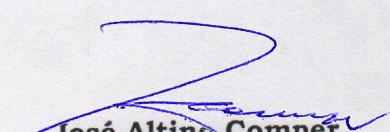
**Renovação das demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021,  
com adequações da redação.**

**2. OBSERVAÇÕES:**

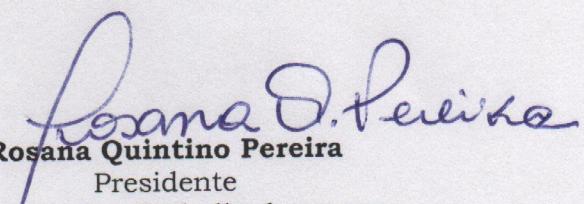
- 2.1** Estão excluídos os empregados admitidos a partir de 01 de outubro de 2021 e os empregados com contratos por prazo determinado (experiência), firmados antes de 01 de outubro de 2021, que não foram contratados quando do respectivo termo, respeitados os valores de remuneração mínima;
- 2.2** Poderão ser compensadas as antecipações salariais de caráter geral e espontâneas concedidas em relação à data base outubro de 2021;
- 2.3** Existindo eventuais diferenças salariais resultantes da aplicação do reajuste, incidentes sobre os contratos rescindidos até 14 de outubro de 2021, inclusive, estas, deverão ser pagas na respectiva empresa, a partir de novembro/21, em até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação do ex-empregado ter sido protocolada no departamento pessoal da empresa, dispensada a homologação;

- 3.** Cópia da Convenção Coletiva de Trabalho estará disponível no site [www.sintex.org.br](http://www.sintex.org.br), após registro no sistema Mediador, do Ministério do Trabalho e Emprego.

Blumenau, 14 de outubro de 2021



**José Altino Comper**  
Presidente  
Sindicato das Indústrias de  
Fiação, Tecelagem e  
Vestuário de Blumenau



**Rosana Quintino Pereira**  
Presidente  
Sindicato dos Trabalhadores nas  
Indústrias do Vestuário, Couro, Calçados  
e Assemelhados de Gaspar e Ilhota